



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE VETO Nº 014/2024

Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo,

Cumpre comunicar-lhe que, na forma do disposto no artigo 42, § 1.º e 2.º da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR o Autógrafo de Lei n.º 025/2024**, de autoria do Poder Legislativo, o qual “Altera a Lei Complementar 031/2020 – Plano Diretor Municipal” pelos motivos elencados extraídos do Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Lei Orgânica

Art. 42 Aprovado o projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção.

§ 1º Prefeito, considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

Trata-se o presente de análise de Autógrafo de lei nº 025/2024, que “*altera a lei complementar nº 031/2020 - Plano Direto Municipal*”.

Pois bem, passamos a análise:

A análise se trata de questões de ponto de vista técnico, o que fez com que esta Procuradoria solicitasse apoio ao setor técnico da Municipalidade para análise e parecer quanto as modificações propostas através da emenda nº 002/2024(modificativa).

Diante de tal solicitação, foi emitido parecer técnico nº 281/2024, Processo nº 14.890/2024.

Com base no referido parecer técnico, verifica-se que a proposta estabelecida pela emenda nº 002/2024, não atendeu aos requisitos necessários para realização da modificação do Plano Direto Municipal, como ocorreu no texto original.

Frisa-se a importância e necessidade de participação popular na elaboração do Plano Diretor Municipal, conforme o Estatuto da Cidades, o que não ocorreu no caso da Emenda nº 002/2024.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Conforme consta no parecer técnico a proposta apresentada através da emenda nº 002/2024, não foi discutida no II Fórum de Política Territorial de Santa Teresa e nem pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal.

Importante frisar que a emenda proposta, busca a alteração de três zoneamentos urbanos, sendo que o descrito no artigo 2º “**Zona de Expansão Restrita 1- ZOR 1**”, segundo parecer técnico não existe no Plano Diretor Municipal, logo, **não há possibilidade de ser realizada a modificação de coisa que não existe.**

Sendo assim, verifica-se a existência de vícios quanto ao rito do processo de alteração/modificação do Plano Diretor Municipal, no que compete a ausência de participação popular, bem como proposta de alteração de zoneamento inexistente.

Outrossim, a proposta de aumentar índices construtivos é contrária ao estabelecido na própria lei nas caracterizações e objetivos das zonas, visto que se tratam de locais com restrições ambientais e de relevo” e/ou possuem estruturas de parcelamento precário, frágil infraestrutura, ausência ou deficiência de cobertura de serviços urbanos básicos, devendo, portanto, permanecer com baixo potencial construtivo para a mitigação de riscos ambientais e movimentação de solo.

É importante mencionar que a proposta de modificação apresentada pela Emenda nº 002/2024, vai totalmente de encontro com todas as premissas estabelecidas pelo Plano Diretos Municipal, a qual possui de maneira definida os critérios para elaboração de suas propostas de alteração e atualização:

Seção II **Da Conferência Municipal De Política Territorial**

Art. 35 A Conferência Municipal de Política Territorial ocorrerá, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e, extraordinariamente, quando convocado pelo CMPD ou pelo chefe do Poder Executivo quando da necessidade de alteração do PDM em virtude de comprovação técnica de efeitos nocivos aos princípios e valores tutelados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As Conferências serão abertas à participação de todos, sendo reservado o direito a voto ao eleitor do Município de Santa Teresa.

Art. 36 A Conferência Municipal de Política Territorial deverá, dentre outras atribuições:

I – Apreciar e propor as diretrizes da política territorial do Município de Santa Teresa;

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686015
791
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

II – Sugerir ao Poder Executivo Municipal adequação das ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos territoriais;

III – Debater os relatórios de avaliação da política territorial, apresentando críticas e sugestões;

IV – Recomendar ações públicas prioritárias para o quadriênio seguinte; e

V – Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Art. 37 O funcionamento, organização e o regimento interno da Conferência Municipal de Política Territorial serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Seção III
Do Fórum Municipal De Política Territorial

Art. 38 O Fórum Municipal de Política Territorial, órgão consultivo do Poder Executivo, reúne os seguintes Conselhos Municipais relacionados à política territorial:

I – Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD;

II – Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMA;

III – Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

IV – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

V – Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico – CMCPHA;

VI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

VII – Conselho Municipal de Saúde - CMS; e

VIII – Conselho Municipal Assistência Social - CMAS.

Art. 39 O Fórum Municipal de Política Territorial será convocado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Fórum serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 40 O Fórum Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:

I – Apreciar as diretrizes da política territorial do Município;

II – Sugerir ao Executivo as adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;

III – Deliberar sobre o plano de trabalho para o ano seguinte; e

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601579
1

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

VI – Sugerir propostas de alteração das Leis do Plano Diretor, do Código de Obras e Edificações e do Código de Posturas Municipais a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Seção IV
Da Audiência, Debates E Consultas Públicas

Art. 42 A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a administração pública informa e esclarece dúvidas sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política territorial, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercerem o direito à informação e o direito de manifestação sobre estes mesmos projetos.

Art. 43 O debate é uma instância de discussão onde a administração pública disponibiliza de forma equânime, tempo e ferramentas para a exposição de pensamentos divergentes sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política territorial de interesse dos cidadãos.

Parágrafo único. Os debates poderão ser requeridos até 10 (dez) dias após a realização da audiência pública, pelo CMPD ou mediante apresentação de requerimento de associações constituídas há mais de um ano, que tenham dentre suas atribuições a defesa dos interesses envolvidos na discussão ou assinado por, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de participantes da audiência supracitada, contendo nome legível e número do título de eleitor.

Art. 44 A consulta pública é uma instância na qual a administração pública poderá tomar decisões vinculadas ao seu resultado. **A consulta pública é obrigatória, sob pena de nulidade do ato, nos casos de Operação Urbana Consorciada e nos casos de relevante impacto para a cidade na paisagem, cultura e modo de viver da população e adensamento populacional. (grifo nosso).**

Parágrafo único. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 45 A convocação para a realização de audiências, debates e consultas públicas será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda nos meios de comunicação, assegurada publicação no site oficial do Município e a fixação de edital em local de fácil acesso na entrada principal da sede da Prefeitura Municipal.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br

KLEBER MEDICI DA Assinado de forma
digital por KLEBER
COSTA:756860157 MEDICI DA
91 COSTA:75686015791





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

§ 1º As audiências públicas deverão ocorrer em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18h.

§ 2º Na consulta pública terá direito a voto o eleitor do Município de Santa Teresa.

§ 3º Ao final de cada reunião será elaborado relatório contendo os pontos discutidos que será anexado ao processo administrativo correspondente, a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

Seção V
Da Iniciativa Popular

Art. 46 Fica assegurada a iniciativa popular na elaboração de Leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§ 1º A iniciativa popular para a elaboração de Leis deverá atender ao disposto no Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa.

§ 2º Para a iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano será necessária a manifestação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total dos eleitores do Município, região ou bairros, dependendo da área de influência dos mesmos.

Ainda:

Art. 25 Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor:

II – Deliberar e emitir parecer sobre propostas de alteração da Lei do Plano Diretor;

Por todo exposto, considerando as questões de ordem técnica apontadas pelo parecer técnico nº 281/2024, ressaltando para as questões de modificações de índices urbanísticos em áreas de estrutura de parcelamento precário e frágil infraestrutura, áreas de restrições ambientais e de relevo sem o devido amparo técnico legal, bem como a inobservância dos critérios definidos em lei para modificação/alteração do plano diretor municipal, principalmente no que compete a ausência de participação popular e dos conselhos definidos pela legislação em vigor, **decido vetar o Autógrafo de Lei n.º 025/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de dezembro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.